

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços relativos ao **Programa Bem Viver Centro-Oeste, Sudeste e Sul II - Ater para produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis, conservação e recuperação de biomas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, como instrumento para promoção do desenvolvimento rural sustentável**, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater promoveu a institucionalização da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater como política pública de Estado, gratuita e continuada, permitindo a prestação de serviços qualificados para o público da agricultura familiar e da reforma agrária, a fim de contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a agricultura familiar e prevendo a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

1.2. Neste programa de Ater, articulam-se dimensões quantitativas e qualitativas, voltadas à recuperação dos ecossistemas dos biomas do Centro-Oeste, Sudeste e Sul, bem como à produção agroecológica de alimentos saudáveis como fundamento do desenvolvimento rural sustentável. Para tanto, torna-se essencial adotar sistemas produtivos que otimizem o uso da água, do solo e da biodiversidade, contribuindo para recompor recursos naturais e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

1.3. Nesse contexto, um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia, na sociobiodiversidade e nos saberes tradicionais, fortalece os modos de vida do campo, das águas e das florestas, ao mesmo tempo em que estimula práticas de consumo responsável e consciente.

1.4. Cada bioma apresenta características próprias, mas também interdependências entre dimensões sociais, ambientais, culturais e econômicas. O impacto em uma dessas

dimensões repercute sobre as demais, evidenciando que estratégias fragmentadas não são eficazes para implementar políticas e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

1.5. Apesar dos avanços conquistados, ainda é longo o caminho para alcançar uma agricultura familiar dinâmica, inclusiva e ambientalmente sustentável. Isso requer planejamento de longo prazo, atento às interdependências das dimensões da sustentabilidade no meio rural.

1.6. A agricultura familiar tem papel decisivo na produção de alimentos saudáveis e na garantia da segurança alimentar e nutricional. A saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas - ONU, em 2014, foi um marco de reconhecimento internacional, mas retrocessos políticos e sociais recentes reforçam a necessidade de fortalecer esse segmento.

1.7. Gradualmente, a agricultura familiar reverte esse cenário, sendo responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa da população. Sua produção diversificada a coloca em posição estratégica mundial, garantindo segurança alimentar e promovendo práticas sustentáveis baseadas na agroecologia, na sociobiodiversidade e nos saberes tradicionais.

1.8. Nesse processo, a participação das mulheres do campo, das florestas e das águas, por meio do feminismo camponês e popular, tem papel fundamental na defesa da biodiversidade, na proteção dos territórios e na construção da soberania alimentar e da agroecologia, valorizando a autonomia e os direitos das mulheres.

1.9. O crescimento acelerado dos mercados de alimentos orgânicos e funcionais, com taxas próximas a 20% ao ano, representa uma oportunidade para a agricultura familiar. Nesse sentido, a Ater deve estimular estratégias que facilitem o acesso a mercados e consolidem cadeias produtivas agroecológicas. O incentivo a arranjos produtivos locais constitui caminho estratégico, favorecendo diferentes atores e ampliando resultados coletivos.

1.10. A presença expressiva da agricultura familiar, de comunidades tradicionais e povos indígenas, tem promovido experiências relevantes em circuitos curtos de comercialização e na oferta diversificada de alimentos para os centros urbanos.

1.11. É fundamental fortalecer ações de Ater que respondam às demandas locais e valorizem os princípios da Pnater, priorizando o protagonismo dos(as) agricultores(as) em todas as etapas. Reconhecer ativos locais, identificar vocações e potencialidades e estimular

a atuação coletiva são estratégias essenciais para consolidar unidades de desenvolvimento sustentável nos biomas.

1.12. Dessa forma, a Ater deve fomentar estratégias de inserção nos mercados institucionais e convencionais, ampliando renda, produtividade e a permanência de jovens e mulheres no campo, por meio de circuitos curtos, compras públicas e dinâmicas de economia solidária e sociobioeconomia.

1.13. No âmbito da chamada serão estabelecidos momentos e mecanismos para participação efetiva das famílias na construção e implementação do **Programa Bem Viver Centro-Oeste, Sudeste e Sul II**, nos quais os conhecimentos e práticas tradicionais são reconhecidos e valorizados, proporcionando a troca de conhecimentos entre as famílias e os(as) técnicos(as), tendo conceitos orientadores de autodeterminação, autonomia e o etnodesenvolvimento.

1.14. Esta Chamada pública apresenta consonância com os planos e políticas nacionais de promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de Agroecologia e Produção Orgânica e Produção de Alimentos Saudáveis.

1.15. Este programa de Ater está diretamente alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU, que visa promover o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: social, econômica e ambiental. A seguir, destacamos os ODS diretamente relacionados às ações propostas nesta chamada pública, com suas respectivas metas:

1.15.1 **ODS 1 – Erradicação da Pobreza:** eliminar a pobreza extrema e reduzir pela metade a proporção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

1.15.2 **ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável:** ampliar a produtividade e a renda de agricultores familiares, povos indígenas e mulheres rurais; implementar práticas agroecológicas e resilientes que assegurem alimentos saudáveis e adaptação às mudanças climáticas.

1.15.3 **ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico:** estimular atividades produtivas, geração de emprego digno, empreendedorismo e inserção de jovens no mercado de trabalho.

1.15.4 **ODS 10 – Redução das Desigualdades:** promover a inclusão social, econômica e política de todos, em especial de grupos historicamente marginalizados.

1.15.5 **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis:** garantir o uso eficiente dos recursos naturais, reduzir perdas e desperdícios de alimentos e incentivar cadeias de

produção sustentáveis.

1.15.6 ODS 13 – Ação Contra a Mudança do Clima: fortalecer a resiliência das comunidades rurais e a capacidade de adaptação a eventos climáticos extremos.

1.15.7 ODS 15 – Vida Terrestre: conservar e recuperar ecossistemas terrestres e florestais, deter o desmatamento e ampliar a restauração de áreas degradadas.

1.15.8 ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: consolidar parcerias entre governos, sociedade civil e setor privado para mobilizar conhecimento, tecnologia e recursos em prol do desenvolvimento rural sustentável.

1.16. A integração dessas metas às ações de Ater reforça o compromisso do governo brasileiro com a Agenda 2030 e o desenvolvimento sustentável. O Brasil, como signatário dessa agenda global, assume a responsabilidade de promover políticas públicas que contribuam para a erradicação da pobreza, a segurança alimentar, a conservação ambiental e a redução das desigualdades, em consonância com os princípios da justiça social e da sustentabilidade.

2. OBJETO

2.1. Selecionar entidades de Ater privadas, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para prestarem serviços de Ater para incrementar a produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis e a conservação e recuperação dos biomas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul como instrumento para promoção do desenvolvimento rural sustentável, conforme os lotes e territórios aqui definidos e quantidade de beneficiários(as).

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
21/10/2025	Publicação do Edital 004/2025 no Diário Oficial da União – DOU
23/10/2025	Data limite para impugnação do Edital
04/11/2025	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
05/11/2025	Oficina virtual de apresentação do Edital
05/11/2025	Início do prazo para envio das propostas
12/11/2025	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
24/11/2025	Encerramento do prazo para envio das propostas
28/11/2025	Divulgação da etapa de Habilitação
02/12/2025	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
09/12/2025	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos

17/12/2025	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
19/12/2025	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
16/01/2026	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

* Caso não haja pedidos de impugnação, a data do início do prazo para envio das propostas e oficina virtual de apresentação do Edital poderá ser antecipado para o dia 28/10/2025.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. O público previsto na chamada de Ater será formado exclusivamente por agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos(as) e periurbanos(as), pescadores(as) artesanais, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados(as) da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF de acordo com a definição da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que desenvolvem atividades agrícolas e não agrícolas.

4.2. Deverão ser atendidas pelos serviços de Ater 1.680 famílias agricultoras, distribuídas em 5 lotes, considerando como referência a indicação de limites de distribuição deste público em cada lote, conforme anexo 1.

4.3. Critérios para seleção dos(as) beneficiários(as):

4.3.1 Sejam agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos e/ou periurbanos, pescadores e pescadoras artesanais, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados e assentadas da reforma agrária e famílias participantes do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e do PNCF;

4.3.2 No caso dos(as) beneficiários(as) do PNRA do Incra e do PNCF que optarem pela participação no contrato oriundo dessa chamada pública, poderão ser incorporadas ao Projeto Coletivo e/ou Individual de Ater as atividades relacionadas às políticas específicas dos assentamentos/unidades produtivas, de forma a garantir o seu acesso pelos(as) assentados/beneficiários(as).

4.3.3 Possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou estejam na Relação de Beneficiários - RB do Incra;

4.3.4 Também são elegíveis como público beneficiário do programa as famílias que se enquadram nos critérios das ações do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Fomento Rural), criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 06 de dezembro de 2017, e suas

alterações.

4.3.4.1 Em caso de fomento a entidade o obrigatoriamente deve atender todos as famílias beneficiárias que se enquadram no programa.

4.4 O quantitativo de beneficiários(as) atendidos deverá também respeitar a abrangência territorial para execução dos serviços de Ater, indicada na descrição dos lotes.

4.5 Na execução de todas as atividades contratadas os (as) jovens¹ e mulheres² devem ser considerados beneficiários(os) ativos(os), sendo obrigatória no mínimo 50% das beneficiárias mulheres e 20% de jovens. As atividades coletivas de Ater (obrigatórias e selecionáveis) devem ser destinadas especificamente pelo menos 30% do total para mulheres rurais e 20% para jovens.

4.6 Não serão beneficiárias as famílias que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de Ater com recursos do governo federal.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater e que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão e descredenciamento, previstos nos incisos II e III, Art. 60 do RLC/ Anater, disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

5.2 A entidade de Ater com contratos vigentes na Anater poderá participar deste chamamento público, desde que não existam em seus contratos, até a data da submissão da proposta:

5.2.1 No mínimo 2 notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada pela área ou 1 sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

5.3 Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de Ater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores e demais colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de

¹ Neste edital considera-se jovens os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

² Neste edital o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

cargos comissionados e consultores do MDA.

5.4 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.4.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5 Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os municípios atendidos foram agrupados em lotes com base em aspectos territoriais, e considerando aspectos regionais de planejamento dos governos estaduais e a existência de processos organizativos do público da agricultura familiar envolvido na promoção da agroecologia, além de critérios de proximidade, área, número de agricultores(as) familiares e a existência de organizações econômicas da agricultura familiar (cooperativas com CAF jurídica).

6.2 A execução dos serviços de Ater deverá observar a distribuição geográfica e territorial dos lotes. Em alinhamento com as diretrizes do MDA, sendo os serviços a serem realizados exclusivamente nos limites territoriais indicados nos lotes, atendendo os agricultores/as familiares situados nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul:

Quadro 1. Composição dos lotes:

REGIÃO	UF	LOTE	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE
Centro-Oeste	GO	1	Estrada de Ferro	Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Caldazinha, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Orizona, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Urutaí e Vianópolis	350

Sudeste	SP	2	Andradina	Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci e Suzanápolis	350
		3	Ribeirão Preto	Araraquara, Bocaina, Caconde, Colômbia, Descalvado, Jaboticabal, Orlândia, Pradópolis, Ribeirão Preto, São Carlos, Serra Azul e Biriba-Mirim	350
Sul	SC	4	Alto Vale do Itajaí	Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Braço Trombudo, Chapadão Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum	350
	RS	5	Vale do Açaí	Vendelino, Linha Nova, Feliz, Vale Real, Alto Feliz, São Sebastião do Caí, São José do Hortêncio, Montenegro, Pareci Novo, Harmonia, Capela de Santana e Portão	280
Total					1680

6.3. Não é obrigatório selecionar todos os municípios dos lotes/territórios. No entanto, deve-se evitar a concentração de beneficiários(as), em caso contrário, a entidade deverá apresentar à Anater argumentos plausíveis que justifiquem a concentração de beneficiários(as).

6.4. Cada ENTIDADE INTERESSADA só poderá submeter uma proposta por lote.

6.5. A ENTIDADE INTERESSADA poderá concorrer a até 2 (dois) lotes do edital.

6.6. O Sistema de Gestão de Ater (SGA) permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As atividades devem ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência dos contratos. A execução dos serviços terá um prazo de 15 meses, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela Anater, que ocorrerá após a adequação do plano de trabalho (cronograma físico-financeiro e demais aspectos pertinentes), formação instrumental e apresentação das equipes técnicas e base de trabalho, e em conformidade com a vigência do Contrato de Gestão.

7.1.1 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater no prazo de até 3 (três)

meses, contados a partir do início da vigência do contrato, estando sua emissão condicionada à adequação do Plano de Trabalho e à apresentação, pela entidade contratada, de todas as demais condições necessárias para o início das atividades.

7.1.2 Considerando que o prazo de execução dos serviços de Ater é de 15 (quinze) meses, a vigência contratual deverá contemplar 18 (dezoito) meses, de modo a assegurar o período destinado à emissão da Ordem de Serviço e a plena execução das atividades previstas.

7.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta de contrato constante no Anexo 14.

8 VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O valor total desta chamada pública é de R\$ 5.917.948,72 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), distribuídos em 5 lotes, conforme Quadro 1 do item 6.4 deste edital, para atendimento das 1.680 famílias da agricultura familiar (Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPAs) em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas Diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo a Meta 9.1 - Famílias Beneficiadas com Serviços de Ater do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados no Quadro 2, conforme a seguir:

Quadro 2. Valores dos lotes

UF	LOTE	TERRITÓRIO	QUANTIDADE	Valor por Lote (R\$)
GO	1	Estrada de Ferro	350	R\$ 1.229.487,18
SP	2	Andradina	350	R\$ 1.229.487,18
	3	Ribeirão Preto	350	R\$ 1.229.487,18
SC	4	Alto Vale do Itajaí	350	R\$ 1.229.487,18
RS	5	Vale do Rio Caí	280	R\$ 1.000.000,00
TOTAL			1.680	R\$ 5.917.948,72

8.3 A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.4 O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9 SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

9.1 A ENTIDADE INTERESSADA devidamente credenciada na Anater, deve submeter (inserir) via Sistema de Gestão de Ater – SGA (acesso: <https://sga.anater.org/>) todos os documentos exigidos para a candidatura. Todas as orientações constam no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.2 A ENTIDADE INTERESSADA deve submeter via SGA, toda documentação de habilitação, experiências técnicas da entidade, proposta técnica e plano de trabalho, de acordo com os termos deste edital, ficando expressamente **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- a. Objeto - Proposta Técnica
- b. Introdução - Proposta Técnica
- c. Justificativa - Proposta Técnica
- d. Caracterização do público Beneficiário - Proposta Técnica
- e. Objetivos - Proposta Técnica
- f. Resultados esperados - Proposta Técnica
- g. Métodos e ferramentas - Proposta Técnica
- h. Monitoramento e avaliação - Proposta Técnica
- i. Metodologia de Execução das Atividades - Plano de Trabalho
- j. Descrição das metas - Plano de Trabalho
- k. Cronogramas físico e financeiro - Plano de Trabalho
- l. Referências bibliográficas (quando houver).

9.3 O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 05 de novembro de 2025 e se encerra às 23h59 do dia 24 de novembro de 2025.**

9.3.1 Caso não haja solicitação de impugnação ao edital, a data do início do prazo para envio das propostas no SGA, poderá ser antecipada para o dia 28 de outubro de 2025.

9.4 Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela ENTIDADE INTERESSADA no SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5 A candidatura é restrita à ENTIDADE INTERESSADA, sendo sua matriz, filiais ou

outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6 Após as informações e documentos serem inseridos no SGA, e enviados para análise (flags **finalizar**), não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a ENTIDADE INTERESSADA aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

9.7 Cumpridos os requisitos de submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no chamamento público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA.

9.8 Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

10 COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do chamamento público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por seis membros, sendo um presidente e seu suplente, indicados pela Diretoria Administrativa da Anater, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Presidência da Anater e pela da Diretoria Técnica da Anater.

10.3 Caberá à Comissão de Seleção:

10.3.1 Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.3.2 Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.3.3 Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.3.4 Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado do chamamento.

10.4 Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnicas, as quais serão compostas por membros da Anater.

10.4.1 Caberá às subcomissões de Avaliações Técnicas analisarem os documentos

de habilitação, as propostas técnicas com os documentos de comprovação de experiência e os planos de trabalho, conforme os termos deste edital.

10.4.2 Serão constituídas quantas subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.4.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas candidatas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão da candidata por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.5 Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados à COMISSÃO DE SELEÇÃO para proceder com a publicação.

11 ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

11.1 Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste edital.

11.1.1 As candidaturas serão HABILITADAS quando apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2 As candidaturas serão INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.2 A entidade de Ater que tenha contratos de prestação de serviços com a Anater vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1 Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica da Anater e não atendidas pela entidade e devidamente relatadas pela área ou 1 (uma) sanção emitida pela Presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitos pela Anater no prazo estabelecido.

11.2.2 Para habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente TODOS os documentos do item 11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira da entidade.

11.2.2.1 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**, ao ser **INSERIDA NO SGA**, deverá ser acionada como documento da habilitação, nesta etapa da seleção.

11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.3.1 Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedades.

I.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada	Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato.
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
h)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/cons

	Inelegibilidade DA ENTIDADE	ultar_requerido.php
i)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

11.3.2 Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa.

I.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade DA ENTIDADE	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
h)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

11.3.3 Regime Jurídico de Associações e Fundações.

I.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada	Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais

		superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato.
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
h)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade DA ENTIDADE	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
i)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

11.4 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da edital.

11.5 Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e a falta de qualquer um dos documentos acarretará na inabilitação da entidade.

12 JULGAMENTO

12.1 Esta fase tem caráter classificatório e eliminatório, composta por duas etapas.

12.1.1 Primeira etapa: Avaliação da experiência da entidade e da proposta metodológica. Nessa etapa do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater e a fundamentação da proposta metodológica.

12.1.2 Segunda etapa: Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a coerência, viabilidade e aderência à proposta metodológica.

12.2 As propostas das ENTIDADES HABILITADAS serão avaliadas separadamente em cada etapa pelas subcomissões de Avaliação Técnica, conforme os critérios deste edital e seus anexos.

13 PRIMEIRA ETAPA DO JULGAMENTO – EXPERIÊNCIA E CONTEÚDO

13.1 Nesta etapa, a experiência da entidade (Bloco 1) e a proposta técnica (Bloco 2) serão analisadas conjuntamente como uma única etapa de julgamento.

13.2 O Bloco 1 deverá conter:

13.2.1 Comprovantes da experiência da entidade que deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada para cada item (conforme o Anexo 7) e deverão ser integralmente inseridos no SGA.

13.2.2 Até 5 (cinco) declarações que atestam o recebimento dos serviços de Ater na região do lote, que devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 7).

a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento, conforme a legislação vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar sendo passível as ações e serviços de Ater. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 7); ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo 7).

13.3 O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

13.3.1 Objeto: descrever o motivo da participação da entidade na chamada pública.

13.3.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

13.3.3 Justificativa: apresentar como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote de forma que evidencie as necessidades das ações previstas na proposta técnica e descrever o motivo que levou a entidade a participar da chamada pública. Descreva o porquê da proposta frente à realidade do lote.

13.3.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar nos municípios do lote selecionados as categorias dos(as) beneficiários(as), descrevendo a realidade produtiva, social e ambiental dos(as) beneficiários(as) e da região onde estão inseridos;

13.3.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

13.3.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

13.3.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição da equipe técnica: descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços de Ater, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 9.

13.3.8 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

13.4 Os textos da proposta técnica devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3, 6 e 10 desta chamada. E os documentos da experiência devem estar em conformidade com o Anexo 7.

13.5 Nos textos, é **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

13.6 Os textos da proposta técnica devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA em cada item.

13.7 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência, deve ser acionada no SGA como documento da experiência, para esta etapa da seleção.

13.8 O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 7). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

14 PRIMEIRA ETAPA DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

14.1 Nesta etapa, a proposta da ENTIDADE HABILITADA, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do chamamento público.

14.2 As 03 (três) ENTIDADES HABILITADAS com melhores pontuações no lote e que atingirem pelo menos 50% dos pontos totais nesta etapa avançarão para a etapa posterior.

14.3 Em caso de empate no resultado da avaliação desta etapa, as CANDIDATAS empatadas serão selecionadas para a próxima etapa.

14.4 Serão utilizados como critérios de avaliação da proposta técnica os itens discriminados no Anexo 7.

15 SEGUNDA ETAPA DO JULGAMENTO – CONTEÚDO

15.1 O plano de trabalho será formado pela junção dos seguintes itens:

15.1.1 Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do público beneficiário, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e ferramentas), Composição da equipe técnica e Monitoramento e avaliação. Estes itens serão formulados na proposta técnica da primeira etapa e replicados automaticamente pelo SGA na segunda etapa para composição do plano de trabalho; e

15.1.2 Descrição das Metas (Aderência da Execução das atividades/Plano de trabalho em relação à proposta técnica), Cronograma de execução, financeiro e Cronograma físico/financeiro por parcela. Estes itens devem ser elaborados pela CANDIDATA no plano de trabalho (Conforme o Anexo 8).

15.2 Descrição das Metas - Aderência da execução das atividades/ metas do Plano de Trabalho em relação à proposta Técnica: Metodologia de Execução das Atividades (descrição das atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com o tema gerador. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas, as obrigatórias e as selecionáveis.

15.3 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 15 (quinze meses).

15.4 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

15.5 Financeiro Parcelas: distribuição dos recursos financeiros que compõem o plano de

trabalho por quadrimestre de execução do plano de trabalho.

15.6 As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

15.7 O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o valor previsto para o lote, sendo possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor total por atividade ou no valor total da proposta.

15.8 Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

15.9 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, resultará em pontuação zero para os referidos itens.

15.10 É **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

15.11 Os textos desta etapa devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

16 SEGUNDA ETAPA DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

16.1 Somente os planos de trabalho selecionados na primeira etapa serão analisados, avaliados e classificados conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do chamamento público.

16.2 Serão utilizados como critérios de avaliação do plano de trabalho os itens discriminados no Anexo 8.

16.3 A CANDIDATA deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota total na avaliação do plano de trabalho. O não cumprimento desse requisito resultará na sua eliminação.

17 RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO

17.1 Será considerada classificada ao lote, a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma das etapas 1 e 2.

17.2 Critérios para desempate ao lote:

17.2.1 Maior pontuação, na primeira etapa, no quesito “Qualidade da Proposta Técnica” (Bloco 2 Quadro 0, 1 e 2 - Anexo 7).

17.2.2 Maior pontuação, na segunda etapa, no quesito “Descrição das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

17.3 O resultado da fase de JULGAMENTO será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

17.4 As entidades classificadas em primeiro lugar, em cada lote, no resultado da chamada pública terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de convocação, para apresentar todas as documentações **exigidas no Anexo 13 - Termo de convocação**.

17.5 A **ausência de apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, apresentação de documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da entidade convocada** e na convocação da entidade subsequente na ordem de classificação para apresentar a documentação exigida, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6 A documentação para contratação deverá comprovar a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira da entidade, entre outros documentos**, conforme detalhado no Anexo 13. A assinatura do contrato está condicionada à comprovação de que todos os documentos exigidos se encontram em conformidade com as normas previstas neste edital.

18 IMPUGNAÇÃO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação do RLC/Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do edital.

18.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital004.2025@anater.org.

18.2 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

18.2.1 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do prazo da sua publicação.

18.3 A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo para recebimento da impugnação.

18.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

18.6 Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de impugnação que não importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do edital só caberá um pedido de reconsideração.

19 RECURSOS

19.1 A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO.

19.2 O recurso deverá ser dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio do SGA (<http://sga.anater.org>), na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.

19.3 Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

19.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

19.5 Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

19.6 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 PENALIDADES DO CHAMAMENTO

20.1 Comete infração disciplinar a entidade que durante o chamamento público incorrer em:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público.

20.2 A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Exclusão do chamamento público.

20.3 Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA.

20.4 A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

20.6 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

20.7 Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

21 GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.

21.2 A Anater deverá ser comunicada, imediatamente por ofício, das alterações de endereço da base de trabalho e/ou do domicílio da entidade.

21.3 A estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá seguir as orientações do Anexo 12. A comprovação da base de trabalho deverá demonstrar que o espaço físico possui condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade, compatíveis com o número de profissionais e com as atividades previstas no contrato, garantindo a permanência da estrutura durante toda a execução do serviço de ATER (conforme Anexo 12).

21.4 A entidade classificada e contratada deverá envidar esforços para manter todas as famílias beneficiárias até o final do contrato.

21.5 Caso haja desistência, ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento das famílias beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à Anater;

21.6 Entende-se por desistente, toda família beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixar de participar do programa por algum motivo.

21.7 A desistência deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela família beneficiária, e enviado à Anater juntamente com a comunicação.

21.8 Em caso de mudança de local de residência ou não localização da família beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da família beneficiária em questão.

21.9 A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

21.10 A substituição de beneficiários(as) durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

21.11 Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até o 6º mês do início da execução do projeto e respeitando o número total previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

21.11.1 Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades individuais de Ater previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas, sem custos para a Anater.

21.12 Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

21.13 As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a Anater.

21.14 No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

21.15 Todas as atividades de caráter coletivo realizadas no âmbito do contrato deverão, obrigatoriamente, expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal, do MDA, da Anater, da entidade contratada e da ação do Programa Ater Bem Viver Centro-Oeste, Sudeste e Sul II.

21.15.1 O não cumprimento da exigência prevista no item 21.15 acarretará a aplicação de notificações à entidade contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato.

21.16 A arte do banner será entregue pela Anater em arquivo digital enviado por meio

eletrônico. Sempre que a arte for confeccionada pela entidade contratada, deverá ser previamente submetida e aprovada pela Anater.

21.17 A Anater estimula a divulgação das atividades executadas pelas entidades contratadas em seus próprios canais de comunicação ou de terceiros, por meio de mídias eletrônicas (TVs, rádios, sites e portais), impressas ou digitais (redes sociais), sendo obrigatório informar que a entidade é parceira executora da chamada pública vinculada ao programa do MDA , operacionalizado pela Anater com recursos do Governo Federal.

21.18 É vedado o uso da logomarca da Anater em ações alheias ao objeto contratual, salvo nos casos autorizados formalmente pela Agência.

22 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

22.1 Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida (conforme Anexo 13) e assinatura do contrato de prestação de serviços.

22.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo ou não conseguir apresentar todas as documentações exigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

22.3 O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no site institucional da Anater (www.anater.org).

23 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1 A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de Ater e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

23.2 A entidade selecionada será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 13), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 14, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

23.3 Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as

exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

23.4 Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;

II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e

III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

23.5 Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

23.6 As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.Br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).

23.7 As cópias de documentos enviados via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

23.8 A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

23.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

23.10 Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

24 DA LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a realização do Curso Instrumental e com autorização da Anater.

24.2 A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a homologação, pela Anater, da base de serviços do lote e da equipe técnica do projeto, a serem apresentados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a realização do curso instrumental, em conformidade com os Anexos 9, 10 e 11. O não atendimento a esse prazo para apresentação da equipe acarretará a emissão de notificação.

25 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

25.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

25.2 A primeira parcela de adiantamento de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater, e poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

25.2.1 Para receber essa parcela, a entidade de Ater deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

25.2.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a execução das atividades referente ao valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

25.2.1.2 A entidade de Ater que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

25.2.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da

execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 25.2.1.

26 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

26.1 A execução do objeto decorrente desta chamada pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada, vinculada à meta 9.1, e formalizada pela Anater para cada exercício, observados os termos do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

26.2 A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

26.3 O valor global estimado do programa ou projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

26.4 A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenizações, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.2 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação dos projetos.

27.3 A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

27.4 As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da proposta técnica e do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes

ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

27.5 A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

27.6 Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

27.7 A entidade será responsável pela veracidade da proposta técnica, do plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

27.8 A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

27.10 Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de Ater.

27.11 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidas004.2025@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

27.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

27.13 As controvérsias decorrentes deste Edital e da execução do contrato poderão ser resolvidas por conciliação ou solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da CONTRATANTE e o direito da CONTRATADA de se fazer representar por advogado.

27.14 Na hipótese de não haver êxito na conciliação, eventuais litígios serão submetidos à competência do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

27.15 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 3 - TEMAS OBRIGATÓRIOS

ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 6 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS

ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE 1ª ETAPA - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 8 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE 2ª ETAPA – CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 9 - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 10 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

ANEXO 11 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 12 – COMPROVAÇÃO DA BASE DE TRABALHO DA ENTIDADE EXECUTORA DE ATER

ANEXO 13 -TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO